



**Regulamento do Cemitério**  
**da**  
**Junta de Freguesia de Marinha das Ondas**

**APROVAÇÕES**

**JUNTA DE FREGUESIA**

**Em 07/12/2022**

**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

**Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**



Freguesia de Marinha das Ondas  
(Conselho de Figueira da Foz)

## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

### PREÂMBULO

A entidade responsável pela **administração** do cemitério, pertença da Freguesia, é a **JUNTA DE FREGUESIA** (art. 2º, al. m) do DL 411/98 de 30 de dezembro).

Deve esta matéria ser objecto de **REGULAMENTO**, cuja **aprovação** compete à **Assembleia de Freguesia**, sob proposta da Junta (art. 17º nº 2, al. j) e 34º nº 5 al .b) da lei das Autarquias Locais/Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro).

O Direito Mortuário encontra-se regulado de forma reduzida e algo dispersa. Assim, o **DL 411/98 de 30 de dezembro** (alterado pelos DL's 5/2000 de 29 de janeiro e 138/2000 de 13 de julho) consignou importantes alterações ao direito mortuário vigente.

Regia, até então, o **Decreto 48770 de 18 de dezembro do 1968**, que ainda se encontra em vigor, em tudo o que não contrarie o diploma citado no parágrafo anterior.

A respeito da construção e polícia de cemitérios regem as normas, ainda vigentes, do **Decreto 44220 de 3 de março de 1962**, que, sobre a matéria, podemos consultar.

Outros **preceitos dispersos são aplicáveis**, contidos em diplomas que não regulam especialmente a matéria, mas que lhe fazem referência (como a atrás referida Lei das Autarquias Locais, entre outras).

Questão que se presta a alguns equívocos, designados entre os particulares, é a dos **terrenos para sepulturas e jazigos**. Sujeitos ao **regime de concessão** (art. 34º nº 6 al.d) da Lei das Autarquias locais) e não ao direito de propriedade pelos particulares, os terrenos do Cemitério continuam no domínio da Freguesia que os concede para as respectivas finalidades.

Desta forma não é possível que esses terrenos sejam objecto de contrato de compra e venda; não lhes é atribuído artigo matricial, não se inscrevem nas finanças nem se registam nas Conservatórias do Registo Predial.

Considerando a normal actividade e finalidade do Cemitério Paroquial à luz do respectivo enquadramento jurídico, é elaborado o presente **Regulamento**:



Freguesia de Marinha das Ondas  
(Conselho de Figueira da Foz)

## **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

### **Capítulo I**

#### **Organização e Funcionamento dos Serviços**

##### **Artigo 1º Âmbito**

1. O Cemitério da Freguesia de **Marinha das Ondas** destina-se à inumação de cadáveres de indivíduos falecidos na área desta Freguesia.
2. Podem ainda ser aqui inumados ou depositadas cinzas no Cemitério da Freguesia, observadas as seguintes disposições legais e regulamentares:
  - a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras Freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência de espaço, não seja possível inumá-los nos respectivos Cemitérios de Freguesia ou estes sejam inexistentes;
  - b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinem a jazigos ou sepulturas perpétuas;
  - c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

##### **Artigo 2º HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

O Cemitério funciona todos os dias das **08.30** às **16.30** horas

##### **Artigo 3º Recepção e Inumação de Cadáveres ou Depósitos de cinzas**

1. Considera-se inumação a colocação de cadáveres ou depósito de cinzas em sepultura ou jazigo.
2. A recepção e inumação de cadáveres ou depósito de cinzas está a cargo do coveiro de serviço ou, Existindo mais do que um, sob a direcção daquele que for determinado segundo ordens de serviço.
3. Compete ainda ao(s)coveiro(s):
  - a) A limpeza e conservação dos espaços públicos do Cemitério e equipamentos da Autarquia;



Freguesia de Marinha das Ondas  
(Conselho de Figueira da Foz)

## **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento e Leis gerais, bem como as deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores hierárquicos.

### **Artigo 4º Procedimento**

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve exhibir o assento<sup>1</sup> ou boletim de óbito<sup>2</sup>, que será arquivado na Secretaria da Junta.
2. A inumação ou depósito de cinzas deve ser requerida á Junta de Freguesia em modelo próprio que consta da lei<sup>3</sup> e do Anexo I deste Regulamento, dele fazendo parte integrante.
3. São devidas taxas pelas inumações e outras prestações de serviços relativos ao Cemitério, bem como pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas e depósito de cinzas, as quais contarão de tabela aprovada.
4. Os cadáveres devem ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.
5. Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres não terão autorização para dar entrada no cemitério da Freguesia, uma vez que estes não poderão ficar em depósito até a situação estar regularizada.

### **Artigo 5º Serviços de Registo e Expediente**

1. Os serviços de registo e expediente geral funcionam na Secretaria da Junta, que dispõe de livros de registo de inumações, exumações, transladações e quaisquer outros actos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.
2. Quando a Secretaria se encontre encerrada, designadamente aos Sábados Domingos feriados, compete ao coveiro receber o documento, requerimento e cobrar a taxa referida no artigo anterior, emitindo recibo provisório.
3. No dia útil imediato, o coveiro fará a entrega na secretaria da Junta de Freguesia, dos documentos e verbas, emitindo-se o recibo definitivo a favor da entidade pagadora.
4. Proceder-se-á ao registo dos actos no respectivo livro.

<sup>1</sup> assento (ou auto de declaração) de óbito-realizado na conservatória do Registo Civil

<sup>2</sup> boletim de óbito-realizado pela autoridade de polícia com jurisdição na Freguesia onde ocorreu o óbito fora do período de funcionamento das Conservatórias do Registo Civil, sendo a esta remetido posteriormente (art.9º, nº 2 do DL 411/98 de 30 de dezembro, na redacção do DL 5/2000 de 29 de janeiro)

<sup>3</sup> art. 4º, nº 1 do DL 411/98 de 30 dezembro na redacção do DL 5/2000 de 29 de janeiro



Freguesia de Marinha das Ondas  
(Conselho de Figueira da Foz)

## **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

### **Capítulo II Das Inumações**

#### **Artigo 6º Inumação do Cemitério**

1. A inumação não pode ter lugar fora do Cemitério público, devendo ser efectuada em sepultura ou jazigo.
2. Podem, excepcionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente consagrados (4).

#### **Artigo 7º Locais de Inumação**

1. As inumações serão efectuadas em sepulturas ou jazigos.
2. Os Jazigos podem ser de três espécies:
  - a) Subterrâneos – aproveitando apenas o subsolo;
  - b) De capela – constituídos somente por edificações acima do solo;
  - c) Mistos – dos dois tipos anteriores, conjuntamente.
3. As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:
  - a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por cinco anos (5) período, legal findos os quais poderá proceder-se à exumação;
  - b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva é perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados.
4. As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados às sepulturas temporárias.
5. É proibido, nas sepulturas temporárias, o enterramento em caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.
6. Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco a cuja a folha, empregue no seu fabrico, tenha a espessura de 0,4 mm (6).

(4) rt.11º do DL 411/98 de 30 de dezembro

(5) art.21º, nº 1 do DL 411/98 de 30 de dezembro

(6) actualmente a folha de zinco tem sido substituída por folha de ali inox, apesar de tal substituição não estar consignada em lei. Não se lhe negando as vantagens, a sua utilização ainda constitui uma ilegalidade.



Freguesia de Marinha das Ondas  
(Conselho de Figueira da Foz)

## **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

### **Artigo 8º**

#### **Prazo para Inumação**

1. Nenhum cadáver pode ser inumado em sepultura ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que, previamente, se tenha lavrado o respectivo assento ou boletim de óbito, referidos no artigo 4º.
2. Excepcionalmente, a inumação ou encerramento poderão ocorrer antes de decorrido o prazo referido no número anterior, quando ordenada pela autoridade de saúde nos termos da lei (7).

### **Artigo 9º**

#### **Procedimento**

1. Recebidos os documentos e pagas as taxas (referidas no artigo 4º), é emitida guia pelos serviços de Secretaria da Junta de Freguesia (em modelo por esta aprovado) que devesse ser exibido ao encarregado do Cemitério, procedendo-se então à inumação.
2. Os elementos constantes da guia referida no número anterior serão registados no livro de inumações, mencionando o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no Cemitério e o local da inumação.
3. Quando os serviços da Secretaria se encontrem encerrados, o coveiro receberá o documento, requerimento e taxa devidos (nos termos do art. 4º), realizará a inumação, procedendo-se, posteriormente, ao registo referido no número anterior.

### **Artigo 10º**

#### **Taxas**

Pelo serviço de inumação é devida a respectiva taxa, constante da tabela em vigor, emitindo-se o competente recibo em conformidade com o disposto no art. 5º.

### **Artigo 11º**

#### **Da Cremação/Depósito de Cinzas**

1. A cremação é feita no crematório municipal ou em cemitério que disponha de equipamento que obedeça às regras definidas em portaria conjunta dos Ministérios do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território da Saúde e do Ambiente.
2. Podem ser cremadas cadáveres não inumados, cadáveres exumados, ossadas, fetos mortos ou peças anatómicas.

(7) nos termos do art. 8º do DL 411/98 de 30 de dezembro



Freguesia de Marinha das Ondas  
(Conselho de Figueira da Foz)

## **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

Artigo 12º

### **Locais de destino das cinzas**

As cinzas resultantes das cremações podem ser colocadas em columbário, sepultura, jazigo ou ossários, dentro de recipiente apropriado.

Artigo 13º

### **Procedimento**

1. Recebidos os documentos e pagas as taxas (referidas no artigo 4º), é emitida guia pelos serviços da Secretaria da Freguesia, que deverá ser exibida ao trabalhador da freguesia, procedendo-se então ao depósito das cinzas.
2. O local de depósito de cinzas deverá ser identificado na guia, devendo constar se se trata de columbário individual ou partilhado e qual o número ou posição ocupada.
3. Os elementos constantes da guia referida no número um serão registados no livro de registos e sistema informático, mencionando o seu número de ordem, bem como a data de entrada das cinzas no cemitério e o local do depósito.
4. Quando os serviços da Secretaria se encontrem encerrados, o trabalhador da freguesia receberá o documento e requerimento devidos (nos termos do art. 4º), realizará o depósito, procedendo-se, posteriormente, ao registo referido no número anterior.

## **Capítulo III Das Exumações**

Artigo 14º

### **Noção**

1. Entende-se por exumação, a abertura de sepultura ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver.
2. Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos cinco anos (8) salvo cumprimento de mandado da autoridade judiciária.

Artigo 15º

### **Procedimento**

1. Passados cinco anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação.
2. Logo que seja decidida uma exumação relativa a sepultura temporária, a Junta fará publicar avisos convidando os interessados a acordarem com os serviços do Cemitério, no prazo estabelecido, quanto á data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.

(8) Período legal de inumação – art. 21º, nº 1 do DL 411/98 de 30 de dezembro



Freguesia de Marinha das Ondas  
(Conselho de Figueira da Foz)

## **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

3. Decorrido esse prazo, sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossários ou enterradas no próprio coval a maior profundidade.

### **Artigo 16º Nova Exumação**

Se, no momento da exumação, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

### **Artigo 17º Em jazigo**

A exumação das ossadas de um caixão de chumbo ou zinco inumado em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.

## **Capítulo IV Das Trasladações**

### **Artigo 18º Noção**

1. Entende-se por trasladação o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem, de novo, inumados, cremados ou colocados em ossários.
2. Antes de decorridos cinco anos sobre a data da inumação, só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de metal devidamente resguardados.

### **Artigo 19º Processo**

1. A trasladação de cadáver é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.
2. Pode também ser efectuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo, ao tempo em que estes eram permitidos (9).

(9) antes da entrada em vigor do DL 411/98 de 30 de dezembro (art.22, nº 2)





Freguesia de Marinha das Ondas  
(Conselho de Figueira da Foz)

## **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

3. A transladação de ossadas é efectuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.
4. A transladação de cinzas é livre devendo ser efectuada em recipiente apropriado.

### **Artigo 20º Requerimento**

1. A transladação deve ser requerida pelo interessado à Junta de Freguesia, em modelo legal próprio <sup>(10)</sup>, que consta anexo do II deste regulamento.
2. A autorização será concedida mediante guia (modelo aprovado pela Junta) de condução do cadáver a trasladar, que será exibida ao coveiro, o qual realizará o respectivo trabalho.
3. Tem legitimidade para requerer a transladação as pessoas ou entidades previstas na legislação aplicada, o cônjuge sobrevivente, ou, não existindo este, a maioria dos descendentes do falecido (maiores e emancipados) e na falta destes, o parente mais próximo, bem como o testamenteiro em cumprimento de disposição testamentária.

### **Artigo 21º Averbamento**

1. No livro de registo e sistema informático far-se-ão os averbamentos correspondentes às transladações efectuadas.
2. Pelo serviço de transladação é devida a respectiva taxa da tabela em vigor.

### **Artigo 22º Trasladação para Cemitério diferente**

Quando a transladação ocorrer para outro Cemitério, a Junta de Freguesia procede a comunicação à Conservatória do Registo Civil, para efeitos de averbamento ao assento de óbito <sup>(11)</sup>.

(10) art. 4º nº 2 do DL 411/98 de 30 de dezembro na redacção do DL 5/2000 de 29 de janeiro

(11) art. 23º do DL 411/98 de 30 de dezembro



Freguesia de Marinha das Ondas  
(Conselho de Figueira da Foz)

## **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

### **Capítulo V Da concessão de terrenos**

#### **Artigo 23º Requerimento**

A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de terrenos no Cemitério, para sepulturas e jazigos (também já erigidos), bem como espaços ou gaveta para colocação de potes de cinzas e ossadas.

#### **Artigo 24º Escolha e demarcação**

1. Deliberada a concessão, a Junta notificará os interessados para comparecerem no Cemitério, a fim de se proceder à escolha e demarcação do terreno, sob pena, na falta de comparência, de caducidade da deliberação tomada.
2. O prazo para pagamento da taxa de concessão, de acordo com a tabela em vigor, é de **30** dias a partir da atribuição referida no número anterior.
3. A título excepcional, será permitida a inumação antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente, na Secretaria da Junta, a importância correspondente à taxa de concessão, devendo, nesse caso, apresentar-se o requerimento dentro dos oito dias seguintes à referida inumação.
4. O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos actos a que alude o nº 1, ficando a inumação, antecipadamente perpetua, sujeita ao regime das sepulturas temporárias.

#### **Artigo 25º Alvará**

1. A concessão de terrenos para sepulturas perpetuas, jazigos e ossários será titulada por alvará do Presidente da Junta, a emitir dentro de 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades descritas no artigo anterior.
2. Do alvará constaram os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências do jazigo, sepultura ou ossada respectivos, nele devendo mencionar-se. Por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, bem como as alterações de concessionário quando ocorra.
3. A cada concessão corresponde um título ou alvará.



Freguesia de Marinha das Ondas  
(Conselho de Figueira da Foz)

## **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

4. Extraviado ou inutilizado o título ou alvará, poderá a Junta passar uma 2ª via, desde que requerida pelo concessionário.
5. A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos e, no caso de algum ou alguns serem já falecidos, tal deverá ser comprovado.

### **Artigo 26º Construção**

1. A construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpetuas devem concluir-se no prazo de 4 e 2 meses respectivamente, contados da passagem do alvará de construção.
2. Poderá o Presidente da Junta prorrogar estes prazos em casos devidamente fundamentados.
3. A inobservância do prazo fará caducar a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta todos os materiais encontrados no local da obra.

### **Artigo 27º Autorização dos Actos**

1. As inumações, exumações e transladações a efectuar em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização do concessionário ou de quem o representa.
2. Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título.
3. Os restos mortais do concessionário serão inumados, independentemente de autorização.
4. Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

### **Artigo 28º Trasladação pelo Concessionário**

1. O concessionário de jazigo particular pode promover a transladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, após publicação de avisos, em que aqueles sejam devidamente identificados, bem como o dia hora a que terá lugar a referida transladação.
2. Será dado conhecimento da promoção da transladação aos serviços de Secretaria da Junta de Freguesia.



Freguesia de Marinha das Ondas  
(Conselho de Figueira da Foz)

## **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

3. A trasladação só poderá efectuar-se para outro jazigo ou ossário.
4. Os restos mortais, depositados a título perpétuo, não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

### **Artigo 29º**

#### **Trasladação de Jazigo**

1. O concessionário de jazigo que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumado, será notificado a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena dos serviços promoverem a abertura do jazigo.
2. Neste último caso, será lavrado auto da ocorrência, assinado por quem presida ao acto e por duas testemunhas.
3. O concessionário não pode receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.

### **Capítulo VI**

#### **Das construções funerárias**

#### **Secção I**

#### **Das obras**

### **Artigo 30º**

#### **Licença**

1. O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos ou para revestimento de sepulturas perpétuas devera ser formulado pelo concessionário em requerimento instruído com o projecto da obra, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal.
2. É dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial.

### **Artigo 31º**

#### **Projecto**

1. Do projecto referido no artigo anterior devem constar os seguintes elementos:
  - a) Desenhos devidamente cotados, á escala mínima de 1: 20;



Freguesia de Marinha das Ondas  
(Conselho de Figueira da Foz)

### **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

- b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e demais elementos.
2. Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigidas pelo fim a que se destinam.
3. Os projectos serão enviados à Câmara Municipal para que, sobre os mesmos, se pronunciem os respectivos serviços técnicos de obras.

#### **Artigo 32º** **Sepulturas**

1. As sepulturas terão, em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:
  - a) Para adultos
    - i. Comprimento – 2 m
    - ii. Largura – 0,75 m
    - iii. Profundidade – 1,15 m; dupla – 1,60 m
  - b) Para crianças
    - i. Comprimento – 1 m
    - ii. Largura – 0,55 m
    - iii. Profundidade – 1 m
2. As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em talhões, havendo secções para inumação de crianças, separadas dos locais que se destinam aos adultos.
3. Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo porém, os intervalos entre as sepulturas, e entre estas e os lados dos talhões, ser inferior a 0,40 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

#### **Artigo 33º** **Revestimento de sepulturas**

1. As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em alvenaria de bloco, tijolo ou pedra, com a espessura máxima de 0,10 m.
2. Para colocação sobre as sepulturas de lousas, de tipo aprovado pela Junta, dispensa-se a apresentação de projecto.



Freguesia de Marinha das Ondas  
(Conselho de Figueira da Foz)

## **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

### **Artigo 34º**

#### **Jazigos**

1. Os jazigos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:
  - a) Comprimento – 2 m
  - b) Largura – 0,75 m
  - c) Altura – 0,55 m
2. Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno. Podendo também dispor de subterrâneas
3. Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes e proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.
4. Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.

### **Artigo 35º**

#### **Caixões deteriorados**

1. Quando um caixão, depositado em jazigo, apresente ruptura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se prazo julgado conveniente.
2. Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior, a Junta ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.
3. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, á escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

### **Artigo 36º**

#### **Ossários**

1. Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:
  - a) Comprimento – 0,80 m
  - b) Largura – 0,50 m
  - c) Altura – 0,40 m



Freguesia de Marinha das Ondas  
(Conselho de Figueira da Foz)

## **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

2. Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

### *Artigo 37º*

#### **Manutenção**

1. Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação periódicas ou sempre que as circunstâncias o imponham.
2. O mesmo princípio deve aplicar-se, com as devidas adaptações, às sepulturas perpétuas.
3. Os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se prazo para a execução destas, que poderá ser prorrogado pela Junta face a circunstâncias atendíveis e comprovadas.
4. Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo concedido, a Junta pode ordenar directamente as obras, a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles, solidariamente, responsável pela totalidade das despesas.

### *Artigo 38º*

#### **Trabalhos no cemitério**

A realização por particulares, ou a seu cargo, de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização da Junta e à orientação e fiscalização dos respectivos serviços.

### **Secção II**

#### **Dos Sinais Funerários e o Embelezamento de Jazigos, Sepulturas e Gavetas**

### *Artigo 39º*

#### **Noção**

1. Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas ou flores, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de acordo com os usos e costumes.
2. Não serão consentidos epitáfios que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir susceptibilidades pública ou possam considerar-se desrespeitosos e despropositados.
3. A avaliação destes conceitos compete á Junta de Freguesia.



Freguesia de Marinha das Ondas  
(Conselho de Figueira da Foz)

## **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

4. É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento arqueado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.
5. Nas gavetas de ossários e cinzas não serão permitidos quaisquer elementos de ornamentação ou com fogo, apenas podendo ser utilizadas velas eléctricas; no caso concessão de gaveta poderá ser autorizada a aplicação de uma placa com o nome da família concessionada.

### **Capítulo VI**

#### **Das Sepulturas e Jazigos Abandonados**

##### **Artigo 40º**

##### **Concessionários Desconhecidos**

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos ou sepulturas perpétuas, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais afixados nos locais habituais e publicado sem dois dos jornais mais lidos no Concelho.
2. O prazo referido no número anterior, conta-se a partir da última inumação ou da realização mais recente de obras de conservação ou beneficiação, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos concessionários ou de situação susceptíveis de interromper a prescrição, nos termos da lei civil.
3. Simultaneamente, colocar-se-á no jazigo ou sepultura placa indicativa de abandono.

##### **Artigo 41º**

##### **Desinteresse dos Concessionários**

1. Consideram-se ainda abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários, após notificação judicial, mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.
2. O artigo anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, aos casos de desinteresse dos concessionários.

##### **Artigo 42º**

##### **Declaração de Prescrição**

1. Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 36º ou após a notificação judicial do artigo 37º, sem que os respectivos concessionários se apresentem a





Freguesia de Marinha das Ondas  
(Conselho de Figueira da Foz)

## **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

reivindicar os seus direitos, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades exigidas, presente á reunião da Junta de Freguesia para ser declarada a prescrição a favor da Freguesia.

2. Feita a declaração de prescrição, ser-lhe- á dada publicidade nos termos do art. 36º nº1.

Artigo 43º

### **Destinos dos restos mortais**

Os restos mortais existentes em jazigos ou sepulturas perpetuas declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, em local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data de declaração de abandono.

## **Capítulo VII**

### **Disposições finais**

Artigo 44º

### **Proibições no Recinto do Cemitério**

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com excepção dos indivíduos de deficiência acompanhados de cães de assistência;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de uso alimentar;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objectos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas;

Artigo 45º

### **Entrada de Viaturas no Cemitério**

É proibida a entrada de viaturas automóveis no cemitério, salvo com a autorização da Junta de Freguesia nos seguintes casos:

- a) Carros funerários para transporte de urnas;
- b) Viaturas ligeiras transportando pessoas que por incapacidade física não possam deslocar-se a pé ou só possam fazer com excessiva penosidade;



Freguesia de Marinha das Ondas  
(Conselho de Figueira da Foz)

## **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

- c) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras ou trabalhos no Cemitério.

Artigo 46º

### **Incineração de Urnas**

Não podem sair do Cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 47º

### **Realização de Cerimónias**

1. Dentro do espaço do Cemitério, carecem de autorização da Junta de Freguesia e podem ser sujeitas a pagamento de taxas:
  - a) A entrada de força armada;
  - b) Banda ou qualquer agrupamento musical;
  - c) Missas campais ou outras cerimónias similares;
  - d) Reportagens sobre a actividade cemiterial.
2. O pedido de autorização deve ser feito com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 48º

### **Taxas**

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos ou sepulturas, constarão de tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta.

Artigo 49º

### **Sanções**

1. A violação das disposições deste Regulamento constitui contra-ordenação sancionada com coima.
2. A informação da alínea f) do artigo 44º será punida, para além de indemnização pelos danos provocados, com coima de 250,00 (duzentos e cinquenta euros).
3. As infracções ao presente Regulamento para as quais não se prevêm penalidades especiais, serão punidas com coima de 100,00 (cem euros).



Freguesia de Marinha das Ondas  
(Conselho de Figueira da Foz)

## **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**

4. A competência para determinar a instrução de processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros (12).

### **Artigo 50º Omissões**

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.

### **Artigo 51º Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação.

---

(12) art. 29º e 21º, al. b) da L.F.L (Lei das Finanças Locais)



Freguesia de Marinha das Ondas  
(Conselho de Figueira da Foz)

## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

### Anexo I

### REQUERIMENTO PARA INUMAÇÃO OU CREMAÇÃO

Nome \_\_\_\_\_

Estado Civil \_\_\_\_\_

Profissão \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

Documento de Identificação (13) \_\_\_\_\_

Número Fiscal \_\_\_\_\_

Vem, na qualidade de (14) \_\_\_\_\_ e nos termos dos artigos 3º e 4º

do Decreto-Lei nº \_\_\_\_\_/98, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, requerer (15)

\_\_\_\_\_ a inumação de cadáver:

- Em sepultura

- Jazigos

- Local de construção aeróbia

A Cremação

- De Cadáver

- De ossadas

No Cemitério de \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

Estado civil à data da morte \_\_\_\_\_

Residência à data da morte \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Despacho

Inumação efectuada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Cremação efectuada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Anexar documento(s): Fotocópia do Cartão de Cidadão/BI

- Autorizo a reprodução em fotocópia do(s) documento(s) de identificação e outros necessários.

- Declaro, nos termos e para os efeitos do previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, que dou o meu consentimento de forma livre, específica e informada, para recolha e tratamento de dados pessoais informatizados e/ou manuais, constantes do presente regulamento, para uso exclusivo e fim a que se destinam.

(13) Bilhete de Identidade ou Passaporte

(14) Qualquer das situações previstas no art. 3º (testamenteiro, cônjuge, sobrevivente, pessoa que resida com o falecido em condições análogas às dos conjugues, herdeiros, familiar ou qualquer outra situação)

(15) Autarquia local sob cuja a administração está o Cemitério onde se pretende proceder á inumação ou cremação



Freguesia de Marinha das Ondas  
(Conselho de Figueira da Foz)

## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

Anexo II

### REQUERIMENTO PARA TRASLADAÇÃO DE CADAVERES OU OSSADAS

Nome \_\_\_\_\_

Estado Civil \_\_\_\_\_

Profissão \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

Documento de Identificação (16) \_\_\_\_\_

Número Fiscal \_\_\_\_\_

Vem, na qualidade de (17) \_\_\_\_\_ e nos termos dos artigos 3º e 4º

do Decreto-Lei nº \_\_\_\_/98, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, requerer (18) \_\_\_\_\_ a

trasladação de: - cadáver : inumado em jazigo  
- ossadas

De Nome \_\_\_\_\_

Estado civil à data da morte \_\_\_\_\_

Residência à data da morte \_\_\_\_\_

Que se encontra no Cemitério de \_\_\_\_\_

E se destina ao Cemitério de \_\_\_\_\_

A fim de ser: - inumado em jazigo, colocado em ossário, cremado

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Despacho

Da Autarquia local sob cuja administração

Está o Cemitério onde se encontra o cadáver

Ou ossadas

Da autarquia local sob cuja administração

está o Cemitério para onde se pretende

trasladar o cadáver ou as ossadas

Data de efectivação da trasladação \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Anexar documento(s): Fotocópia do Cartão de Cidadão/BI

- Autorizo a reprodução em fotocópia do(s) documento(s) de identificação e outros necessários.

- Declaro, nos termos e para os efeitos do previsto no Regulamento Geral de Protecção de Dados, que dou o meu consentimento de forma livre, específica e informada, para recolha e tratamento de dados pessoais informatizados e/ou manuais, constantes do presente regulamento, para uso exclusivo e fim a que se destinam.

\_\_\_\_\_  
(16) Bilhete de Identidade ou passaporte

(17) Qualquer das situações previstas no art. 3º (testamenteiro, cônjuge, sobrevivente, pessoa que resida com o falecido em condições análogas às dos conjuges, herdeiros, familiar ou qualquer outra situação)

(18) Autarquia local sob cuja a administração está o Cemitério onde se pretende proceder á inumação ou cremação



Freguesia de Marinha das Ondas  
(Conselho de Figueira da Foz)

## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO



FREGUESIA DE MARINHA DAS ONDAS  
(Concelho de Figueira da Foz)

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_,  
Portador(a) do C.C./B.I n° \_\_\_\_\_, com validade \_\_\_\_\_,

Residente em \_\_\_\_\_,

Declaro ser a/o único/a herdeiro/a legal de

\_\_\_\_\_, proprietário(a) de um Jazigo no  
Cemitério de Marinha das Ondas, **Talhão** \_\_\_\_\_ **Jazigo n°** \_\_\_\_\_.

Pelo que não pretendo causar qualquer transtorno ao bom funcionamento  
dessa Junta de Freguesia, agradeço que autorize e proceda ao averbamento  
de \_\_\_% como é de minha vontade.

Marinha das Ondas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O/a requerente

\_\_\_\_\_

Anexar documento(s): Fotocópia do Cartão de Cidadão/BI

- Autorizo a reprodução em fotocópia do(s) documentos(s) de identificação e outros necessários.

-Declaro, nos termos e para os efeitos do previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, que dou o meu consentimento de forma livre, específica e informada, para recolha e tratamento de dados pessoais informatizados e/ou manuais, constantes do presente regulamento, para uso exclusivo e fim a que se destinam.

**A preencher pelos Serviços**

Averbado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Pela guia n° \_\_\_\_\_

€: \_\_\_\_\_

A Funcionária: \_\_\_\_\_



Freguesia de Marinha das Ondas  
(Conselho de Figueira da Foz)

## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO



ONDAS

FREGUESIA DE MARINHA DAS

(Concelho de Figueira da Foz)

## DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_,  
Portador(a) do C.C./B.I n° \_\_\_\_\_, com validade \_\_\_\_\_,  
Residente em \_\_\_\_\_

Por ser herdeiro legal de

\_\_\_\_\_,  
proprietário(a) de um Jazigo no Cemitério de Marinha das Ondas, **Talhão**

\_\_\_\_\_, **Jazigo n°** \_\_\_\_\_, declaro que prescindo dos meus  
direitos sobre o referido Jazigo a favor de

\_\_\_\_\_,  
Portador(a) do C.C./B.I. n° \_\_\_\_\_, com validade \_\_\_\_\_,

Residente em \_\_\_\_\_

Pelo que não pretendo causar qualquer transtorno ao bom funcionamento  
dessa Junta de Freguesia, agradeço que autoriza e proceda à referida  
transferência como é de minha vontade.

Marinha das Ondas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O/a requerente

Anexar documento(s): Fotocópia do Cartão de Cidadão/BI

- Autorizo a reprodução em fotocópia do(s) documentos(s) de identificação e outros necessários.

-Declaro, nos termos e para os efeitos do previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, que dou o meu consentimento de forma livre, específica e informada, para recolha e tratamento de dados pessoais informatizados e/ou manuais, constantes do presente regulamento, para uso exclusivo e fim a que se destinam.

**A preencher pelos Serviços**

Averbado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Pela guia n° \_\_\_\_\_

€: \_\_\_\_\_

A Funcionária: \_\_\_\_\_



Freguesia de Marinha das Ondas  
(Conselho de Figueira da Foz)

**REGULAMENTO DO CEMITÉRIO  
FREGUESIA DE MARINHA DAS ONDAS  
(Concelho de Figueira da Foz)**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
Portador(a) do C.C./B.I nº \_\_\_\_\_, com validade \_\_\_\_\_,  
Residente em \_\_\_\_\_,  
Por ser herdeiro legal de

\_\_\_\_\_,  
proprietário(a) de um terreno no Cemitério de Marinha das Ondas, **Talhão**  
\_\_\_\_\_, **Sepultura nº** \_\_\_\_\_, declaro que prescindo dos meus  
direitos sobre o referido terreno a favor de

\_\_\_\_\_,  
Portador(a) do C.C./B.I. nº \_\_\_\_\_, com  
validade \_\_\_\_\_, Residente em \_\_\_\_\_.

Pelo que não pretendo causar qualquer transtorno ao bom funcionamento  
dessa Junta de Freguesia, agradeço que autoriza e proceda à referida  
transferência como é de minha vontade.

Marinha das Ondas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
O/a requerente

Anexar documento(s): Fotocópia do Cartão de Cidadão/BI

- Autorizo a reprodução em fotocópia do(s) documentos(s) de identificação e outros necessários.

- Declaro, nos termos e para os efeitos do previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, que dou o meu consentimento de forma livre, específica e informada, para recolha e tratamento de dados pessoais informatizados e/ou manuais, constantes do presente regulamento, para uso exclusivo e fim a que se destinam.

**A preencher pelos Serviços**

Averbado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Pela guia nº \_\_\_\_\_ €: \_\_\_\_\_

A Funcionária: \_\_\_\_\_





Freguesia de Marinha das Ondas  
(Conselho de Figueira da Foz)

## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO



FREGUESIA DE MARINHA DAS ONDAS  
(Concelho de Figueira da Foz)

## DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_,  
Portador(a) do C.C./B.I nº \_\_\_\_\_, com validade \_\_\_\_\_,  
Residente em \_\_\_\_\_,

Declaro ser a/o único/a herdeiro/a legal de \_\_\_\_\_,  
proprietário(a) de um terreno no Cemitério de Marinha das Ondas, **Talhão** \_\_\_\_\_, **Sepultura nº** \_\_\_\_\_,

Pelo que não pretendo causar qualquer transtorno ao bom funcionamento  
dessa Junta de Freguesia, agradeço que autoriza e proceda ao referido  
averbamento como é de minha vontade.

Marinha das Ondas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O/a requerente

\_\_\_\_\_

Anexar documento(s): Fotocópia do Cartão de Cidadão/BI

- Autorizo a reprodução em fotocópia do(s) documentos(s) de identificação e outros necessários.

-Declaro, nos termos e para os efeitos do previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, que dou o meu consentimento de forma livre, específica e informada, para recolha e tratamento de dados pessoais informatizados e/ou manuais, constantes do presente regulamento, para uso exclusivo e fim a que se destinam.

**A preencher pelos Serviços**

Averbado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Pela guia nº \_\_\_\_\_ €: \_\_\_\_\_

A Funcionária: \_\_\_\_\_